



República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

DOCUMENTO/REQUERIMENTO Nº 1426-2013
REQUERENTE : JOÃO QUEVÊDO FERREIRA LOPES
REQUERIDO : DIRETOR DO FORO JUIZ LEONARDO RESENDE MARTINS
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

DECISÃO

JOÃO QUEVÊDO FERREIRA LOPES, servidor aposentado da Justiça Federal no Ceará, advogado em causa própria, **oferece representação** contra o Diretor do Foro Juiz Leonardo Resende Martins, em face dos fatos a seguir:

1) em 09/07/2012, solicitou ao Diretor do Foro da Seção Judiciária no Ceará certidão narrativa de comprovação de que recebeu ou não o percentual de 11,98 por cento, conferidos mediante sentença transitada em julgado no processo nº 002487950199940581000 (doc. 02).

2) a certidão - doc. 03 (fl. 8) registra que não consta na folha de pagamento qualquer rubrica relativa ao percentual de 11,98 por cento, objeto de discussão naquele processo, referente às diferenças decorrentes da conversão da remuneração dos servidores do Poder Judiciário Federal em URV. E o CNJ tem entendimento de que o percentual relativo à URV, objeto de outras decisões administrativas e judiciais, foi devidamente absorvido pela remuneração estabelecida na Lei n. 11.416/2006, conforme consta no P.A. nº 2008.00.00.000586-3 – TRF 5ª Região.

3) da referida certidão se extrai a negativa do Juízo da Execução de cumprir a referida decisão judicial transitada em julgado, alegando que o CJN administrativamente não reconhece o mencionado direito.

4) logo, não pode um ato administrativo se sobrepor a uma decisão judicial;

5) afinal, requer que sejam tomadas medidas cabíveis, no sentido de serem os fatos apurados por esta Corregedoria Regional.

6) à fl. 16 dos autos consta o pedido do requerente ao Diretor do Foro daquela jurisdição, para que o Setor de Pessoal cumprisse ou informasse sobre o cumprimento ou não daquela decisão judicial transitada em julgado, ou, caso negativo, solicitasse informações ao Juízo da Execução sobre o assunto.

É o relatório.

Decido.

Os institutos da correição parcial e da representação formulados contra magistrados são instrumentos de caráter administrativo-disciplinar, são destinados a atacar atos não passíveis de recurso, e que importem erro de ofício ou



República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

abuso de poder, capazes de causar tumulto à marcha processual. Não guardam, em si, autoridade para revogação, invalidação ou integração do ato judicial ou administrativo reclamado, própria dos recursos previstos em lei.

Nos termos do art. 10, do Regimento Interno desta Corregedoria-Regional, a representação deverá estar fundada em *erros, abusos ou faltas cometidas pelos servidores ou por Juiz, que atentem contra o interesse das partes, o decoro de suas funções, a probidade e a dignidade dos cargos que exercem*.

O requerimento de instauração de processo administrativo de representação contra o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Ceará aborda matéria de ordem judicial de competência do Juízo da Execução, que escapa das atribuições institucionais da Corregedoria-Regional, e, com relação esse juízo não foi acostado aos presentes autos petição de requerimento de cumprimento da referida decisão judicial, e, por outro lado, o presente petitório não se dirige ao Juízo da Execução.

O Regimento Interno da Corregedoria-Regional deste Tribunal, sobre a representação, dispõe:

Art. 11.

§ 7º. O Corregedor-Regional poderá, em decisão fundamentada, rejeitar, de plano, o pedido de representação, se inepto ou insuficientemente instruído, bem como negar seguimento à representação manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado.

Diante disso, não sendo a hipótese de representação, nego seguimento ao pleito, manifestamente inadmissível, na forma do dispositivo normativo acima descrito.

Comunicar, por meio de correio eletrônico, ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Ceará.

Dar ciência ao requerente.

Depois, decorrido o prazo regulamentar, arquivem-se os autos.